TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** através de seu representante legal em exercício na Promotoria de Justiça de Itambé**,** Dra. Janine Brandão Morais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o município de Itambé/Pe neste ato representado pela Prefeita, Sra. XXXXXXX, o assessor jurídico o Sr. XXXXX (OAB XXXXX PE) e o Sr. XXXXXX, Secretário municipal de saúde, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água coletada em pontos anteriores à reservação acusaram a presença de **Escherichia coli na Estação de Tratamento, Rede** de Distribuição e poços, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de riscos, conforme se constata dos ofícios 1030.1/17 e 0161.1/18 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o município de Itambé é responsável pelo abastecimento de água, e por conseguinte pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade na Comarca de Itambé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Itambé, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a:

1 – Realizar novas análises na estação de tratamento, poços, e chafarizes que acusaram a presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e correti-

vas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 MS e na Resolução CONAMA nº 396/2018(quando se tratar de poços) ,encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria , no prazo de dez dias;

2 – Adotar medidas corretivas e realizar recoletas até que se revelem resultados satisfatórios, na rede de distribuição, nos locais indicados nos ofícios 1030.1/17 e 0161.1/18 da Secretaria de Saúde que acusaram a presença de Coliformes e/ou Escherichia coli, devendo as amostras serem coletadas em pontos anteriores e posteriores à reservação da água. Sejam os resultados encaminhados a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

3) Realizar , **no prazo de 60 dias**, a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de Escherichia coli e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados nos ofícios 1030.1/17 e 0161.1/18 da Secretaria de Saúde ,no prazo de 30 dias:

4) implantar um sistema de dosadora nos poços artesianos, com a colocação de pastilhas de cloro, no prazo de 60 dias;

5) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde , creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de **90 dias**;

6) Repetir os procedimentos previstos no item 03 a 05 cada 06 meses;

7) No prazo de 60 dias elaborar e distribuir panfletos, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;

8) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05);

9) Fiscalização e acompanhamento da regularização do transporte de água no Município efetuado pelos carros-pipa;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de

multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial**.** O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias, devidamente assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé, 14 de junho de 2018

Promotora de Justiça

Prefeita Municipal de Itambé

Secretário Municipal de Saúde

Assessor Jurídico do Município de Itambé